



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 278/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2017

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa IDS Desenvolvimento de Software e Assessoria Ltda., na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADA: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA., pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.982.200/0001-00, com sede à Av. Brasil, nº 922, Sala 01, Centro, Município de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Administrador, Sr. **MAURI CESAR DENGGO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 5.238.704-3 SSP/PR, e do CPF sob nº 761.581.289-53, residente e domiciliado à Rua Varaqueta, 74, Bairro Menino Deus, Município Pato Branco, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de Serviços de Assessoria com Implantação, Manutenção e Integração de Sistemas a serem utilizados pela Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação deste Município de Planalto. Conforme abaixo segue:

LOTE 1: SAÚDE					
Item	Objeto	Quant	Unid	Preço máximo unitário	Preço máximo total
01	Implantação de sistema, migração dos dados legados, com capacitação e treinamento dos servidores da secretaria municipal de saúde para uso do sistema, conforme especificações no anexo VII – Referência do Objeto.	1	UN	18.000,00	18.000,00
02	Manutenção (mensal) de software, com suporte técnico à disposição da Secretaria sempre que solicitado, licença de uso e datacenter para	12	Mês	3.200,00	38.400,00



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

	secretaria municipal de Saúde, conforme especificações no anexo VII - Referência do Objeto.				
VALOR TOTAL					56.400,00
LOTE 2: ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Item	Objeto	Quant	Unid	Preço máximo unitário	Preço máximo total
01	Implantação de sistema, migração dos dados legados, com capacitação e treinamento dos servidores da secretaria municipal de assistência social para uso do sistema, conforme especificações no anexo VII - Referência do Objeto.	1	UN	6.900,00	6.900,00
02	Manutenção (mensal) de software, com suporte técnico à disposição da Secretaria sempre que solicitado, licença de uso e datacenter para secretaria municipal de Assistência Social, conforme especificações no anexo VII - Referência do Objeto.	12	Mês	990,00	11.880,00
VALOR TOTAL					18.780,00
LOTE 3: EDUCAÇÃO					
Item	Objeto	Quant	Unid	Preço máximo unitário	Preço máximo total
01	Implantação de sistema, migração dos dados legados, com capacitação e treinamento dos servidores da secretaria municipal de Educação para uso do sistema, conforme especificações no anexo VII - Referência do Objeto.	1	UN	10.000,00	10.000,00
02	Manutenção (mensal) de software, com suporte técnico à disposição da Secretaria sempre que solicitado, licença de uso e datacenter para secretaria municipal de Educação, conforme especificações no anexo VII - Referência do Objeto.	12	Mês	1.500,00	18.000,00
VALOR TOTAL					28.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 103.180,00 (cento e três mil e cento e oitenta reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão efetuados, em até 15 (quinze) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, com apresentação da respectiva nota fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos pertinentes ao respectivo do objeto correrão por conta dos recursos próprios do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1060	07.121.12.361.1201-2034	3.3.90.39.000103
2000	09.126.10.301.1001-2061	3.3.90.39.000000
2610	10.144.08.244.0801-2078	3.3.90.39.000000

CLÁUSULA QUARTA DOS TERMOS ADITIVOS

Serão incorporados a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços prestados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nas Cláusulas Contratuais;
- fornecer o Sistema Operacional e outros utilitários necessários ao funcionamento dos sistemas;
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- fornecer o objeto desta licitação na forma e especificações ajustadas;
- iniciar a execução dos serviços, em até 05 (cinco) dias após a data de assinatura do Instrumento de Contrato;
- instalar e realizar as necessárias conexões e comandos para deixar os sistemas funcionando no equipamento da CONTRATANTE;
- configurar, preparar a base de dados, testar, cadastrar dados iniciais e preparar os sistemas para a utilização da CONTRATANTE;
- oferecer treinamento e orientar o usuário para o uso corretamente dos sistemas e utilitários;
- prestar suporte técnico, através de telefone, internet, correspondência e preferencialmente in-loco para solucionar



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- dúvidas de operação e funcionalidades dos sistemas;
- g) ficará a encargo da CONTRATADA as despesas para suporte técnico para treinamento e orientação dos usuários do sistema ora contratado;
 - h) realizar, quando solicitada, as alterações e adaptações das situações particulares, visando melhorias nas funções originais dos sistemas, as quais serão cobradas às horas trabalhadas na sede da CONTRATANTE, para levantamento, implantação e treinamento mediante apresentação de relatório de atividades;
 - i) oferecer sem ônus para a CONTRATANTE, as melhorias e novas funções introduzidas aos sistemas originais, visando apresentar sempre a última atualização do sistema;
 - j) reparar as suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos sistemas;
 - k) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
 - l) toda e qualquer responsabilidade criminal, civil e administrativa pela prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá única e exclusivamente a CONTRATADA;
 - m) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - n) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato até 31/12/2018.

CLÁUSULA NONA



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: *planalto@rline.com.br*

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Planalto-Pr., 16 de outubro de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:.....

.....